

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DA ESCRITURA DA 5ª QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA LET'S RENT A CAR S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

I. como emissora das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) (“Debêntures”) e ofertante:

LET'S RENT A CAR S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, 2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari), na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14.808-159, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.873.894/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”) (“Incorporadora”);

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132, parte, bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

III. como fiadora:

VIX LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.075-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.681.371/000172, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Vix Logística”) (“Fiadora”); e

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. - EBEC*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em a Companhia realizou no dia 11 de agosto de 2023 Reunião do Conselho de Administração onde restou aprovado pelos membros do Conselho de Administração da Companhia nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a 5ª Emissão de Debêntures da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. – EBEC.

- (ii) Em 11 de agosto de 2023, as Partes celebraram a “Instrumento Particular De Escritura Da 5ª Quinta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, Sob O Rito De Registro Automático, Da Empresa Brasileira De Engenharia E Comércio S.A. - Ebec.” (“**Escritura de Emissão**”).
- (iii) Em 29 de janeiro de 2024, ocorreu a Assembleia Geral dos Titulares das Debêntures onde restou aprovado pelos investidores da emissão a Incorporação da Empresa Brasileira de Engenharia Comércio S.A. – EBEC (“**Emissora**”) pela Let’s Rental A Car S.A. (“Fiadora”) e a sucessão das obrigações da companhia.
- (iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão a fim de refletir as deliberações aprovadas, conforme aplicável, na Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia.
- (v) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente “1º (Primeiro) Aditamento Ao Instrumento Particular Da Escritura Da 5ª Quinta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, Sob O Rito De Registro Automático, Da Let’s Rent A Car S.A.” (“**Primeiro Aditamento**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. INTERPRETAÇÃO:

Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, conforme aplicável, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Primeiro Aditamento.

2. REGISTRO DO ADITAMENTO:

Este Primeiro Aditamento será protocolado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura (i) na Cidade de Araraquara, estado de São Paulo e (ii) na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO:

As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em alterar as seguintes informações da Escritura de Emissão, de modo que a partir da presente data passem a vigorar da seguinte forma:

3.1. Toda referência a Emissora, será uma menção à **Let’s Rent A Car S.A., Sociedade Por Ações, Sem Registro De Companhia Aberta Perante A CVM, Com Sede Na Via De Acesso Engenheiro Ivo Najm, Nº 3800, 2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari), Na Cidade De Araraquara, Estado De São Paulo, Cep 14.808-159, Inscrita No CNPJ/MF Sob O Nº 00.873.894/0001-24, Neste Ato Representada Na Forma De Seu Estatuto Social (“Let’s Rent” “Emissora”)**.

3.2. Alterar a cláusula 4.19. da Escritura de Emissão para que a partir desse momento toda referência a Fiadoras, seja uma referência única e exclusivamente a “**VIX LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.075-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.681.371/000172, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Vix Logística” “Fiadora”) que passará a ser a única Fiadora da Emissão e obrigada na melhor forma de direito, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente com a Emissora pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.3 Por fim, para refletir a incorporação, as partes acordam em atualizar os dados de comunicação da Emissora, que a partir da presente dela serão:

(i) para a Emissora:

LET’S RENT A CAR S.A.,

Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, 2º Distrito

Industrial (Domingos Ferrari), na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo

CEP 14.808-159

At.: André Luiz Chieppe

Tel.: 27 – 2125.1803

E-mail: andrechieppe@vix.com.br

4. DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão não expressamente alterados por este Primeiro Aditamento, incluindo, sem se limitar, as declarações da Emissora, previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, bem como as obrigações adicionais da Emissora previstas na Cláusula 7 da Escritura de Emissão.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da

cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

Para os fins deste Primeiro Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

As Partes assinam o presente Primeiro Aditamento da Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou Possa vir a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Segundo Aditamento em vias eletrônicas de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 09 de Abril de 2024.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

[Página de assinatura 01/04 do “1º Aditamento Ao Instrumento Particular Da Escritura Da 5ª Quinta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, Sob O Rito De Registro Automático, Da Let’s Rent A Car S.A.”]

LET’S RENT A CAR S.A.

Nome: André Luiz Chieppe

Cargo: Diretor Financeiro e de RI

Nome: Ciro Ferreira da Rocha

Cargo: Diretor

[Página de assinatura 02/04 do “1º Aditamento Ao Instrumento Particular Da Escritura Da 5ª Quinta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, Sob O Rito De Registro Automático, Da Let’s Rent A Car S.A.”]

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Nome: Edigard Machado Macedo
Cargo: Procuradora

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

[Página de assinatura 03/04 do “1º Aditamento Ao Instrumento Particular Da Escritura Da 5ª Quinta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, Sob O Rito De Registro Automático, Da Let’s Rent A Car S.A.”]

VIX LOGÍSTICA S.A.

Nome: André Luiz Chieppe

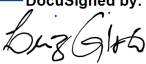
Cargo: Diretor Financeiro e de RI

Nome: Ciro Ferreira da Rocha

Cargo: Diretor

[Página de assinatura 04/04 do “1º Aditamento Ao Instrumento Particular Da Escritura Da 5ª Quinta Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Em Série Única, Da Espécie Quirografária Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, Sob O Rito De Registro Automático, Da Let’s Rent A Car S.A.”]

Testemunhas:

DocuSigned by:


B63E6E78035C4B6...

Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior
CPF/MF: 111.768.157-25

Nome: Gilberto Vieira da Silva
CPF/MF: 015.171.377-48